

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 349/07
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nos casos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

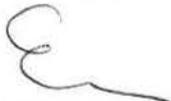
Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pelo período de 03 (três) anos, contados da data da expedição do alvará de construção da edificação, para os proprietários dos imóveis destinados à construção de unidades de uso residencial multifamiliar agrupados verticalmente, compreendidos pelas subcategorias R3, R4 e R5, de que tratam os artigos 92 a 95 da Lei Complementar nº. 165, de 15 de dezembro de 1997, situados no perímetro da Zona Central, melhor descrito e caracterizado nos Anexos 19 e 21 da Lei Complementar nº. 165, de 15 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Os serviços utilizados na construção das unidades de uso residencial multifamiliar agrupados verticalmente de que trata o artigo 1º. desta lei complementar, ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, durante a execução das obras de construção, limitada referida isenção ao período de 03 (três) anos, contados da data da expedição do alvará de construção da edificação.

Art. 3º. Fica o idoso adquirente de unidade de uso residencial multifamiliar agrupada verticalmente de que trata o artigo 1º. desta lei complementar, isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente a este imóvel, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data de sua aquisição.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de dezembro de 2007.

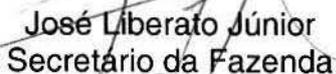

Eduardo Cury
Prefeito Municipal



Erica Silva Peña
Resp. p/ Consultoria Legislativa



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano

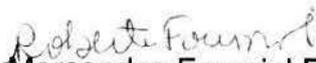


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(PLC 027/07 de autoria dos Vereadores Hélio Nishimoto e Macedo Bastos)